

ATA DO 66º ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE
CORREGEDORES GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO
BRASIL (SÃO PAULO/SP, 13 A 15 DE AGOSTO DE 2014)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2014, na Sala Manuel Pedro Pimentel, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizado na Praça João Mendes, s/nº, São Paulo-Capital, Fórum João Mendes Junior, 13º andar, sala 1.329, deu-se início ao **66º ENCOGE – ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**, com o tema “Pensando a Corregedoria do futuro”. Os trabalhos tiveram início às 9 horas, com a composição da mesa pelo Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça de São Paulo, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, Corregedora Geral da Justiça do Maranhão e Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo, Corregedora Geral da Justiça de Goiás e 1ª Secretária do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil. O Desembargador Hamilton Elliot Akel resumiu o currículo do palestrante, o Ministro Miguel Reale Júnior, o qual iniciou o 1º Painel sobre “Acesso à Justiça”. Iniciou sua apresentação, destacando a importância da função do juiz como pacificador social. Acesso à justiça é o acesso ao justo. É preciso conhecer o contexto das partes em conflito. Para a conciliação, o mais importante é a arte de ouvir. A conciliação tem que ser permanente para apaziguar o convívio entre as partes, principalmente nas relações de parentesco. Citou a importância dos CICs e CEJUSCs e a necessidade de constante presença de juízes e promotores de justiça. Criticou o JECRIM, porque há injustiça célere. Em São Paulo e outros estados há audiências coletivas o que é uma vergonha para o direito penal, por haver apenas um discurso do juiz e não conhecimento do conflito. Os promotores e advogados são coniventes. Não se analisa se o fato é típico, culposo ou se há coautoria. Citou exemplo prático. No

JECRIM também deveria haver pacificação do conflito. Sem a participação da vítima não há justiça restaurativa. Por falta dessa pacificação, a Lei Maria da Penha proibiu a tramitação, porque as vítimas ficavam insatisfeitas com as soluções da LEI 9.099/95. A retratação na Lei 9.099/95 era muito perigosa e deixava a vítima vulnerável. O percentual de retratação era de 70 a 80%. O art. 16 da Lei Maria da Penha foi declarada inconstitucional, reconhecendo que a ação é pública incondicionada. Infantilizaram a mulher, porque agora ela não pode se retratar. A má aplicação da Lei nº 9.099/95, por meio, por exemplo, de audiências coletivas, gerou muitas retratações, levou ao extremo de usurpar da mulher a faculdade de decidir se o processo deve ou não prosseguir. A mulher não quer se separar. Ela quer que a agressão cesse. Com isso, foi reduzido o número de mulheres que procuraram a autoridade policial. Por isso é preciso ampliar a experiência da conciliação para o direito penal, difundindo a justiça restaurativa, com protagonismo da vítima. Saudou os Corregedores, salientando ter certeza que colaborarão com a realização da justiça em todo o Brasil. A seguir, o Desembargador Hamilton Elliot Akel agradeceu ao Ministro Miguel Reale Júnior e defendeu que o objetivo do encontro não é resolver problemas, mas suscitar questões para reflexão. Então pediu a palavra o Representante do Corregedor de Pernambuco, Desembargador Bartolomeu Bueno, que parabenizou o palestrante e concordou com a importância da conciliação, compartilhando que a experiência no Estado de Pernambuco é exitosa, sendo cumpridos os objetivos da Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça. Conclamou os demais Corregedores a difundirem a conciliação comunitária. Depois se pronunciou o Desembargador Pedro Ranzi, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre, que citou ser enorme o volume de processos e que não devem chegar ao Judiciário questões de pequena importância. Noticiou que em seu Estado há experiências positivas de conciliação nas unidades do JECRIM. Defendeu ser preciso vontade política para se evitar a judicialização dos conflitos, promovendo-se a conciliação prévia. Indagou ao palestrante como evitar a violação ao devido processo legal no JECRIM e na aplicação da Lei Maria da Penha. O

palestrante respondeu que no JECRIM não é mais possível. O Ministério Público age com muita pressa, pedindo a designação de audiência preliminar. Citou exemplo prático. Acrescentou que é preciso mudar a mentalidade. É contrário ao instituto da "plea bargaining", porque leva a injustiça. O advogado não pode aceitar soluções rápidas para poder atender mais clientes. A impossibilidade de retratação é paternalista e ativismo jurídico. Acaba obrigando a mulher a mentir e negar que o fato ocorreu, ceifando a possibilidade de acordo. O Dr. Jayme Garcia dos Santos Júnior, Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça perguntou se é possível a aplicação da justiça restaurativa na fase de execução da pena. O palestrante respondeu que há muitos mecanismos, como trabalho externo, penas alternativas etc. Citou como exemplo a prestação de serviço à comunidade a favor da vítima. O objetivo é permitir o protagonismo da vítima e o melhor é o caminho das penas alternativas. A Juíza Corregedora do Maranhão, Dra. Oriana Gomes, felicitou o palestrante. Concordou que foi paternalismo declarar a inconstitucionalidade do artigo 16 porque fere a dignidade da mulher. O Juiz conciliador impede que o homem agrida a mulher e a família se desintegre. Há pressão do Conselho Nacional de Justiça com resultados rápidos, impedindo a conciliação. O palestrante então citou frase do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, na qual se ressalta a assimetria entre homem e mulher mas desconsidera a autonomia da mulher. A seguir o Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary, Corregedor Geral do Rio Grande do Sul, afirmou que há proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, para que os Tribunais estimulem a justiça restaurativa, principalmente da Lei Maria da Penha. No Rio Grande do Sul haverá instalação de várias unidades especializadas. O palestrante respondeu que a solução não é repressão policial. A violência doméstica também ocorre contra as crianças, porque as mulheres são as chefes de família sem ajuda e estão vivendo no seu limite. Não há alternativa de lazer. O problema social é muito grande e não será resolvido pelo Judiciário. Encerradas as perguntas, o Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, entregou uma lembrança do 66º

ENCOGE em agradecimento ao Ministro Miguel Reale Júnior. Após o "coffee break", os trabalhos foram retomados às 10h50min, com a formação da mesa com o Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargadora Nelma Celeste Souza Sarney Costa, Corregedora Geral da Justiça do Maranhão e Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Sebastião de Moraes Filho, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso e 2º Vice-Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, Desembargador José Renato Nalini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo anunciou a palestra do Deputado Federal Gabriel Chalita, resumindo seu currículo. Às 10h55min, o Deputado Federal Gabriel Chalita agradeceu o convite, cumprimentando a Desembargadora Nelma Celeste Souza Sarney Costa, Corregedora Geral da Justiça do Maranhão e Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, o Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo e o Desembargador José Renato Nalini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Deputado Federal Gabriel Chalita parabenizou todos os presentes pelas carreiras exemplares, pois caso contrário não seriam Desembargadores e Corregedores. Iniciou sua exposição, sobre "Desejos, escolhas e aspirações na Justiça", referente ao 2º painel, explicando que o tema aristotélico é tratado na "Ética a Nicômaco". Inicia-se a visão antropocêntrica na filosofia. Citou o mito da caverna de Sócrates, mas foi Aristóteles quem mais tratou da Justiça. O sentimento de injustiça surge ao se perceber que outro homem, nas mesmas condições, teve um tratamento diferente. Ao tratar do Juiz, Aristóteles adverte que ele não deve ter pressa e sim conhecimento do caso e do ser humano, destacando que os desejos nos conduzem e nos diminuem a racionalidade, que é próprio do homem o desejo de ser

reconhecido, de ter poder. Os desejos são nossa parte mais primitiva. A escolha é superior ao desejo, pois é refletida. A aspiração dá razão à existência humana. Dá sentido aos desejos do homem. O jovem juiz deve ter aspiração e não apenas desejo. É preciso ajudá-los a refletir o motivo que os levou a serem juízes. Lembrá-los que as partes são seres humanos. Quem não acredita na Justiça não pode ser Juiz ou Desembargador. Contou seu trabalho na FEBEM, quando foi Secretário da Educação. Compartilhou sua história pessoal, citando suas dificuldades durante os estudos do mestrado. As tecnologias e as leis ajudam a Justiça, mas é preciso compreender os princípios jurídicos e cuidar dos seres humanos, inclusive os juízes. Os juízes precisam compreender o sofrimento dos jurisdicionados. A justiça distante do ser humano não funciona. As escolhas são desconexas, se não são guiadas pelas aspirações. Defendeu a importância da valorização da educação, para que talentos não sejam perdidos. Destacou a importância de ouvir e ver o outro. Disse que a Justiça existe para o ser humano e deve ser a aspiração que guia a conduta do Juiz. Elogiou a postura e exemplos do Papa Francisco. Afirmou que o excesso de certezas nos impede de refletir. Por melhor que seja a lei, a justiça é refém do talento humano, que é a capacidade das pessoas de se construírem e se reconstruírem. O Juiz também precisa sempre se reconstruir, admitindo seus erros e os corrigindo. O Juiz será melhor se acreditar que pode fazer justiça e se guiar por esse ideal. A seguir, às 11h50, o Desembargador Hamilton Elliot Akel franqueou a palavra. O Dr. Márcio Molinari, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Goiás, indagou qual foi a motivação para o ingresso e saída do palestrante na carreira política, sendo narrada a sua história profissional. O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, elogiou a palestra e entregou ao Deputado Federal Gabriel Chalita uma lembrança do 66º ENCOGE. Após o intervalo para almoço, às 14h10, os trabalhos foram retomados e foi composta a mesa pelo Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pela Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, Corregedora Geral da Justiça do

Maranhão e Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil e pelo Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Geral de Justiça do Estado da Paraíba e 1º Vice-Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil. O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo apresentou os palestrantes Dr. Antônio Carlos Alves Braga Júnior, Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e Dr. Fernando Antônio Tasso, Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que iniciaram o 3º Painel, "Estágio Atual do Processo Digital". A palestra foi iniciada apresentando os números do Tribunal de Justiça de São Paulo e esclarecido que a implementação do processo digital se iniciou no ano de 2004, passando por uma série de sistemas. Informou que conta com 44.658 servidores, 1.978 Juízes de Direito, 357 Desembargadores, 1.776 varas, 467 gabinetes, 50.731 computadores e um acervo de 20 milhões de processos, para uma população de 42,600 milhões de habitantes. O TJSP é composto por 788 prédios, 331 comarcas e 26.992 usuários. Apresentaram a linha do tempo da implementação do processo digital, a qual foi iniciada no ano de 2004 com a unificação dos Tribunais e a criação do CNJ. A época havia 12 sistemas. No ano de 2006, foi implementado o projeto piloto do JIC do Metrô São Bento em São Paulo. No ano de 2007 foi criado o primeiro Foro totalmente digital, o de Nossa Senhora do Ó e na sequência foram instalados 7 Foros Digitais no interior. A época havia 8 sistemas e 6 ilhas no Estado, sem acesso a internet. No ano de 2009 o TJSP traçou seu planejamento estratégico, sendo que seu objetivo número 5 era a ampliação das Varas Digitais e seu objetivo número 7 era a implementação de sistema único. Nesta época foi editada a Resolução nº 70/2009 do CNJ. Foi alcançada a unificação do sistema de 2º grau e instalada a primeira comarca totalmente digital em São Luís do Paraitinga. No ano de 2011 o TJ já contava com 4 sistemas e 4 ilhas, sendo este o ano de lançamento do PJe pelo CNJ e da edição da Resolução TJSP nº 551/2011, a qual tornou obrigatório o peticionamento eletrônico. Nesta época foram traçados como objetivos a

eliminação das ilhas, a unificação do sistema e a digitalização de 40% do 1º Grau, e a digitalização completa do 2º Grau. No ano de 2012 foram eliminadas as ilhas e posto em prática o PUMA. No ano de 2013 foi concluído o PUMA e editada a Resolução nº 185/2013 do CNJ, a qual tornou obrigatório o PJe. O PUMA teve por escopo o treinamento de pessoal, a migração dos processos a unidade do sistema. O PUMA teve como resultados a implementação de 40% das Varas Digitais, sendo que não foi digitalizado o acervo físico. O 2º Grau opera 100% digital. A implementação do processo digital impõe como ganhos para a gestão das rotinas a eliminação dos atos mortos, a celeridade da tramitação a eliminação de extravio de documentos, a padronização do sistema de trabalho, a assinatura em lote dos despachos de mero expediente, a automação dos autos subsequentes, a interação com portais do Ministério Público e da Defensoria Pública e centralização da guarda e gestão documental. Foram apresentados os números atuais, sendo que no 1º Grau foram apresentadas 150 mil petições iniciais e 450 mil petições intermediárias, no 2º Grau e no Colégio recursal foram ajuizadas 18.600 ações originárias e foram apresentadas 32.600 petições intermediárias. Foi apresentado o acervo consolidado para o mês de julho de 2014 num total de 18.519.174 processos físicos e 1.484.272 processos digitais. A palestra foi finalizada com os desafios do processo digital, quais sejam: suas implementações nas Varas Criminais e Varas Cumulativas, onde ainda há a tramitação dos Inquéritos Policiais na forma física, a implementação nas Varas de Execuções Fiscais Municipais e nas Varas de Execução Criminal; também foi apontado como desafio a gestão do acervo digital e de recursos humanos com a implementação do "cartório do futuro". As perspectivas para os anos de 2014 e 2015 e a implementação do processo digital nas Varas Cumulativas, Varas Criminais, Varas de Execuções Criminais e Setor de Precatórios. O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, franqueou a palavra e os palestrantes lhe esclareceram sobre o Processo Judicial Eletrônico (PJe). O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo,

agradeceu aos Doutores Antônio Carlos Alves Braga Junior e Fernando Antônio Tasso, Juízes Assessores da Presidência, e lhes entregou a lembrança do ENCOGE. Após o "coffee break", às 15:30h, a mesa foi composta pelo Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, Corregedora Geral da Justiça do Maranhão e Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, Desembargador Pedro Ranzi, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargador Ronaldo Marques Valle, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, Doutor Flauzilino Araújo dos Santos, Presidente da Associação de Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP), e Doutor Gustavo Henrique Bretas Marzagão, Juiz Coordenador do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, destacou que o tema "Regularização Fundiária", tratado no 4º painel, vem sendo cuidado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo desde a gestão passada, com parcerias com as entidades de classe dos registradores e com a Secretaria Estadual da Habitação de São Paulo, o que resultou em muitas regularizações. Ele resumiu o currículo dos palestrantes. O Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão, Juiz Coordenador do Extrajudicial da Corregedoria, cumprimentou os presentes e destacou que a regularização fundiária sempre se mostrou um problema de difícil solução. A Lei nº 11.977/09 trouxe poderosos instrumentos jurídicos para a realização da regularização fundiária. Fixou como uma de suas principais marcas que o procedimento de regularização tramitaria nas Serventias de Registro de Imóveis. O C. Conselho Superior da Magistratura, ao julgar a apelação cível nº 0003529-65.2011.8.26.0576, em que se discutia de forma específica a Lei nº 11.977/09, deixou claro que referida norma havia inaugurado novo cenário jurídico no campo da regularização fundiária e conclamou os registradores a aplicá-la. Apesar de sua vigência, a Lei nº 11.977/09 e do precedente do C. Conselho Superior da Magistratura, os registradores não

vinham aplicando a lei porque seus mecanismos não estavam regulamentados pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Foi assim que, em parceria com a Arisp, a Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo editou o Provimento CG nº 18/2012 que, em um ano de vigência, permitiu a regularização de 173 assentamentos e 22.578 unidades. A Corregedoria Geral da Justiça queria ir além. E, para aprimorar o regramento, realizou consulta pública, aberta efetivamente à toda a sociedade, da qual participou toda a sociedade: associações, Ministério das Cidades, profissionais liberais, OAB, Ministério Público, notários, registradores, Municípios, Secretários da Habitação, Instituto Pólis e Defensoria Pública do Estado de São Paulo. O resultado da consulta pública foi a edição de novo Provimento (CG 21/2013), que procurou flexibilizar e promover ainda mais a regularização fundiária no Estado. Não houve questionamentos dos Provimentos na via judicial e foram poucos os recursos apreciados pela Corregedoria Geral e pelo C. Conselho Superior da Magistratura, o que permite afirmar que a aplicação do regramento tem sido frutífera, na medida em que, hoje, já são 509 assentamentos e 51.500 unidades regularizados. No início deste ano, o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo Hamilton Elliot Akel firmou termo de cooperação com a Secretaria da Habitação e a ARISP, por meio do qual se criou um grupo de elite voltado exclusivamente aos casos emblemáticos de regularização fundiária. O Grupo já está implantando e começa a apresentar seus primeiros resultados após visita e estudo de um bairro localizado em Santos. De posse do relatório apresentado pelo Grupo, o Corregedor Geral da Justiça pode verificar quais as medidas necessárias a serem adotadas em cada região e, eventualmente, se o regramento em vigor carece de algum tipo de revisão. Com o intuito de fornecer mais elementos aos magistrados que atuam neste ramo específico, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo lançou, em parceria com a ARISP e a Secretaria da Habitação do Estado, um Manual – passo a passo – de regularização fundiária. A cada correição que faz, o Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo distribui exemplares aos

magistrados. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo continuará a empregar esforços em busca de melhores resultados na regularização fundiária, por se tratar de relevante instrumento de pacificação social, de diminuição de distribuição de demandas (a cada regularização há menos uma ação de usucapião ajuizada), de proteção ao meio ambiente, de fomento à função social da propriedade, de garantia da moradia e, sobretudo, da dignidade da pessoa humana. A seguir, o Dr. Flauzilino Araújo dos Santos, Presidente da ARISP, agradeceu o convite e ressaltou a importância da flexibilização das exigências legais para o registro de títulos para que possa haver regularização fundiária. Isso possibilita também o acesso a linhas de crédito para a aquisição de imóveis. O modelo ortodoxo da qualificação registral deve ser modificado, com sensibilidade, para que possa haver regularizações. Caso contrário, não haverá sucesso nesse objetivo. Destacou que não se deve desprestigiar o princípio da segurança jurídica. Deve haver normatização em cada Estado, observando-se as peculiaridades locais. Para a efetivação da Lei n. 11.977, de 7.7.2009 é preciso normatização administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, pelas Corregedorias Gerais dos Estados, dando mais segurança e embasamento para que os registradores possam realizar suas atividades sem receio. Essa regularização administrativa foi feita no Estado de São Paulo, com a edição de normas que deram estabilidade emocional para o trabalho dos notários e possibilitou a concretização de muitas regularizações. Citou diversos itens do Capítulo XX, das Normas de Serviço do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, exemplificando que houve flexibilização na aplicação dos princípios registrais. Relembrou que antes da nova regulamentação, diversos documentos não seriam hábeis para o registro do domínio. Citou exemplos, para ilustrar a necessidade da quebra de paradigmas para que possa haver regularização fundiária. A regularização fundiária no Estado de São Paulo não tem sido questionada jurídica ou socialmente. Concluiu a palestra, homenageando a CGJ de SP, ressaltando a harmonia com o objetivo de possibilitar o ingresso de muitos cidadãos no mercado

formal imobiliário, com isso diminuindo as desigualdades sociais e possibilitando o desenvolvimento econômico. O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ressaltou a honra de ter o Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão como coordenador da área extrajudicial e o Dr. Flauzilino como parceiro da CGJ, na qualidade de presidente da ARISP. Foram entregues as lembranças do 66º ENCOGE, em agradecimento pela participação. Às 16h30, a Conselheira do CNJ, Deborah Ciocchi, foi convidada para compor a mesa. Assim como o Desembargador José Renato Nalini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que elogiou a carreira do Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e a atuação exemplar da Conselheira Deborah Ciocchi, do CNJ. O Presidente passou a ministrar sua palestra sobre Conciliação e Mediação nos Cartórios Extrajudiciais, referente ao 5º painel. Primeiramente destacou a eficiência do setor extrajudicial, atribuindo-a à forma da contratação dos funcionários, fundada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Passou a discorrer sobre o mal estar moderno e pós-moderno e o problema é da condição humana. Citou Caim: *"Por acaso sou guarda de meu irmão?"* e Hobbes: *"A luta de todos contra todos. O homem é lobo do homem."* Em 1930, Sigmund Freud escreveu um livro chamado *"A infelicidade na cultura"*, depois rebatizado *"O mal-estar na cultura"* e finalmente publicado como *"O mal-estar na civilização"*. A civilização se constrói sobre uma renúncia ao instinto. Conviver impõe grandes sacrifícios à sexualidade e agressividade humana. Tudo piorou, principalmente numa sociedade iníqua e desigual como a brasileira, em que convivem a mais escandalosa riqueza e a mais abominável miséria. É dever dos sensatos e sensíveis atuar contra a corrente. A conflituosidade precisa ser tratada ainda em potência. A verdadeira paz reside nos cemitérios. Viver é enfrentar conflitos. Conviver é administrar incompreensões. É preciso ter juízo e concluir que a vida é muito frágil e efêmera para se exaurir em lutas intermináveis. Um nome para a paz é Justiça! E quando se edifica a paz? Agora! Citou Marco Aurélio: *"Lembra-te de que todo mundo vive apenas no momento presente, no*

*instante. O resto é o passado ou um futuro obscuro. Portanto, pequena é a extensão da vida". Acrescentou o ensinamento de Sêneca: "É preciso eliminar estas duas coisas: o temor do futuro, a lembrança dos males antigos. Esses não me concernem mais e o futuro ainda não me concerne". Defendeu que é importante filosofar! Kant, em carta a Garve, 7.8.1783: "Toda obra de filosofia deve ser suscetível de vulgarização; do contrário, ela provavelmente dissimula absurdos sob uma névoa de sofisticação aparente". Émil Cioran: "Creio que, em filosofia, não é necessário estar sempre inventando palavras novas, termos técnicos. Ao contrário: essa tecnicização é o grande perigo da filosofia universitária e é o que a distancia das coisas". Pediu paz! Ausência de beligerância. Ausência de violência. Ausência de ressentimento. Ausência de intolerância. Ausência de impaciência. Ausência de preconceito. A paz possível, a serenidade de Bobbio: "a disposição de espírito que somente resplandece na presença do outro: o sereno é o homem de que o outro necessita para vencer o mal dentro de si". A injustiça, mesmo em doses homeopáticas, é veneno mortal. O primeiro confronto que a criatura humana tem é com a *injustiça*, não com a *justiça*. Por isso criou-se um equipamento estatal encarregado de *suprimir as injustiças*. A presunção é a de que ao recorrer ao Judiciário, o injustiçado mereça compensação pela vulneração sofrida. Recuperará plenamente seu *status*. A Justiça brasileira se sofisticou. Tem 5 ramos, dois dos quais comuns, 3 especiais. Tem 4 instâncias, quando não 6! Oferece mais de 50 oportunidades de reapreciação do mesmo tema. Necessita de um decodificador que é o detentor do monopólio da postulação em juízo. Não existe um consenso a respeito de *qual a função da Justiça*. Alguns dizem que não é *fazer justiça*, mas *trazer segurança jurídica*. Por isso é que os juízes têm a consciência tranquila quando resolvem *processualmente* os litígios. O conflito continua íntegro ou até agudizado pela demora. O Judiciário consegue *afligir ainda mais o aflito*. A Constituição de 5.10.1988 foi a que mais acreditou no Judiciário. Ampliou as modalidades de solução judicial dos conflitos. Criou novos mecanismos de apreciação coletiva de controvérsias. Tratou praticamente de tudo, contribuindo para a *judicialização* de todos os temas. Mas, é fácil alargar a entrada. Multiplicam-se as profissões jurídicas. A defensoria garante livre*

acesso de todos ao juízo. Resultado: mais de 100 milhões de processos em curso pelos vários Tribunais. Patologia: *todo o Brasil está a litigar?* A mediação e a conciliação são um novo paradigma na Justiça. As ADR (American Depositary Receipts) não são criação brasileira. Há mais de 50 modalidades nos EUA. Prevenir é sempre melhor do que enfrentar as vicissitudes do processo. O aspecto ético do protagonismo que preserva a autonomia *versus* a heteronomia do processo judicial. O CNJ percebeu a realidade. Um órgão de planejamento da Justiça, que existe desde 2005, percebeu logo a realidade intolerável do Poder Judiciário no Brasil. Movimento nacional de conciliação e mediação enfrenta a constatação do "Justiça em Números". A Resolução 125/2010 evidencia os bons propósitos do CNJ. O Provimento 17/2013 da CGJ estabelece que em seu artigo 6º, I, da Lei 8.395/94 prevê a atribuição de *formalizar a vontade das partes*. Os delegados extrajudiciais já realizam esse aconselhamento e orientação. E se essa vontade for *conciliar*? Em inúmeras localidades, o registrador civil das pessoas naturais é a única presença do Estado. Ele atende, ouve, orienta, aconselha, resolve problemas múltiplos, não só jurídicos. E não é diferente o notário e o registrador de imóveis, já conciliadores pela vontade da lei. Ele continuará a fazê-lo, a despeito das incompreensões. Para desincumbir-se dessa atribuição agora enfatizada, é urgente formar-se, capacitar-se e aperfeiçoar-se. O principal ingrediente é a *vontade* firmemente estabelecida rumo à pacificação. É compenetrar-se de que não há sono dos justos, enquanto houver injustiças a serem corrigidas e que depende de cada um de nós atenuá-la, se não removê-la. Pois o justo, diante do que existe no mundo, não deveria sequer conseguir dormir. Por fim, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo elogiou a capacidade e a inteligência dos presentes, despedindo-se. O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, agradeceu ao palestrante e à Conselheira Deborah Ciocci pela participação, entregando-lhes uma lembrança do 66º ENCOGE. Os trabalhos foram encerrados às 17 horas. Paralelamente aos trabalhos desenvolvidos pelos Desembargadores Corregedores Gerais da Justiça, os seus Juízes

Assessores (ou Juízes Corregedores ou Auxiliares) participaram das mesas redondas, no auditório do Prédio Nove de Julho, das 15:30h às 17h, sobre “normatização do processo digital e a prática correcional” e “entraves na jurisdição de primeiro grau” (execução fiscal, execução criminal, demandas de massa competência delegada e recursos repetitivos). Durante os trabalhos da Programação dos Juízes Assessores, referente à mesa redonda sobre “normatização do processo digital e a prática correcional”. O Dr. Ricardo Tseng Kuei Hsu, Juiz Assessor da Corregedoria do Estado de São Paulo, apresenta inicialmente os integrantes da mesa e inicia suas palavras. Ressalva que, com o processo digital, encerram-se diversos expedientes físicos atinentes à prática correcional, como livros de registro de feitos, fichas-memória e de andamento, cargas aos advogados, juízes, etc. Com o avanço do sistema informatizado, tudo estará em arquivo digital. Daí a necessidade de adaptação das Corregedorias Estaduais à nova realidade, com a retirada do sistema de dados importantes para a atividade correcional. Há evidente perda do controle visual das unidades judiciárias, de modo que as Corregedorias devem buscar as informações necessárias no sistema informatizado. O que em nada diminui a importância ou torna prescindível a presente física da equipe de correição nos cartórios, não apenas em razão da atividade de fiscalização, como principalmente pela atividade de orientação das unidades acerca do correto uso das ferramentas e do fluxo de trabalho dos respectivos sistemas. Com a palavra o Sr. Pedro Cristovão Pinto, Secretário da SPI, que teceu considerações sobre o peticionamento eletrônico obrigatório e o cadastramento de informações pelos próprios advogados (nome das partes, qualificação etc), a anexação das peças processuais em arquivos PDF (Resolução TJSP nº 551/2011) e a consequente distribuição da ação. Há posterior conferência dos dados pelos Distribuidores Judiciais, bem como pelas unidades judiciárias. Através da implantação do ‘SAJ-atos’, busca-se a maior automação do processo digital, através da emissão automatizada de mandados, publicação etc. O Estado de São Paulo está em fase de estudos em relação à juntada automática nos autos digitais. Houve

questionamento entre os Juízes Assessores acerca da disciplina de peças processuais físicas, como mandados de citação, termos de audiência. Tais questões ainda não estão disciplinadas no âmbito do Judiciário Paulista, sendo que a Recomendação nº 37 do CNJ disciplina a questão da temporariedade, ou seja, por quanto tempo tais documentos devem ser conservados pelas respectivas secretarias. Foi igualmente questionada a digitalização de inquéritos policiais. Em São Paulo, as tratativas para que o Ministério Público assumisse a digitalização dos inquéritos com denúncias não foi adiante. São Paulo ainda está em fase de implantação do processo digital na esfera criminal. No Mato Grosso, segundo o MM. Juiz Assessor, houve exitoso repasse do ônus da digitalização respectiva ao Ministério Público. Foi igualmente questionada acerca da autenticação biométrica, sendo esclarecido pelo MM. Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, Dr. Alves Braga Junior, não há previsão legislativa para a autenticação biométrica, eis que a lei apenas o prevê através da certificação digital ou login e senha. Pela Sra. Patricia Sanches, Coordenadora da Equipe de Funcionários de Correição em São Paulo, foi demonstrada uma planilha utilizada para levantar os dados do sistema e verificar a situação de cada unidade. Durante as correições, é verificado se os cartórios incluem todos os dados corretamente no sistema, a limpeza das filas, com o objetivo de levantar a situação da unidade digital (acervo, atraso etc). Foi questionado se a correição física foi extinta em São Paulo. Segundo o Juiz Assessor Ricardo Hsu, em São Paulo as varas ainda são híbridas; em verdade, a análise dos processos virtuais é apenas um importante instrumento para verificar a necessidade e pertinência de correição física. Segundo a Juíza Assessora de Santa Catarina, dra. Maria Paula, a correição virtual não altera a necessidade de presença física do Corregedor e equipe de correição. Pelo Dr. Durval, Juiz de São Paulo, foi ressaltado que para cumprir meta do CNJ é necessário contar com a correição virtual. Pelo colega do Rio Grande do Sul, foi ponderado que a informatização está bem avançada e a inspeção virtual é instrumento auxiliar, mas ainda não diminui a importância da correição física. O Sismov tem sido utilizado com

êxito em RS e SC. Trata-se de sistema autônomo que, uma vez integrado ao SAJ, consegue extrair os dados necessários sem ocasionar intercorrências ou morosidade no SAJ. Referida experiência foi endossada pelo colega Juiz Assessor do Piauí. Passou-se, então, às discussões sobre “Entraves na jurisdição de primeiro grau”. Pelo Dr. Durval Augusto, Juiz Assessor de São Paulo, foi ressaltado que a massificação da justiça enseja a necessidade de mudança cultural. Por força de limitações orçamentárias, não é possível o singelo aumento do número de varas. Foram apresentados números no sentido de que houve redução do número de ações distribuídas no Estado de São Paulo, analisando-se os números de 2009 e 2010. Como também uma redução de número de sentenças entre 2009 e 2012, possivelmente decorrente da suspensão de ações envolvendo planos econômicos. Com relação às execuções fiscais, a Corregedoria de São Paulo tem difundido nas correições em todo o Estado a necessidade de dejudicialização. O Corregedor tem conversado pessoalmente com Prefeitos a respeito, inclusive ressaltando a possibilidade de protesto da CDA, distribuição de cartilha com modelo de projeto de lei que permita a conciliação e o parcelamento do débito fiscal, utilização dos CEJUSCs para audiências de conciliação em matéria fiscal, etc. Na Capital existem mais de 1.600.000 execuções fiscais em andamento. A área de Execução Criminal também está abrangida pela denominada ‘jurisdição de massa’. Em São Paulo existem cerca de 380.000 execuções criminais. Foi editada lei estadual que cria as varas regionais de execuções criminais, uma em cada sede das 10 Regiões Administrativas (RAJs), ainda em fase de implantação; já foram implantadas em Ribeirão Preto e Campinas, com previsão de próxima instalação em Sorocaba e São José dos Campos. Pelo Juiz Assessor da Corregedoria de São Paulo, Jayme Garcia, foi ponderado que o acervo físico ainda não está digitalizado na área de execução criminal, apenas as novas execuções criminais já estão em formato digital (conceito de ‘novos executados’). Há também inserção gradativa das unidades prisionais no sistema digital. Foi consenso a assertiva de que as Corregedorias estaduais precisam avançar na informatização e controle das execuções criminais. Com relação ao depósito de

armas e objetos, em São Paulo houve alteração das NSCGJ no sentido de centralizar as armas na sede das respectivas RAJs, a fim de evitar a guarda de armas em fóruns pequenos. Agora, igualmente, o Juiz tem prazo para decidir destinação das armas. Idem em relação aos objetos apreendidos. Foi firmado convênio com a PM para guarda provisória das armas em salas da PM. Há preocupação com veículos apreendidos, sendo que a CGJ incentiva a destruição e a venda como sucatas. Segundo o servidor Fabio, da SPI, o próprio sistema SAJ irá controlar as armas guardadas junto à PM, de modo a evitar que o processo seja extinto e a arma continua armazenada. Com relação às ações coletivas, segundo o Juiz Assessor de São Paulo, Durval Rezende, pensa-se em instalar setores anexos para as execuções coletivas (habilitações), a fim de não prejudicar o andamento das ações de conhecimento nas respectivas unidades judiciárias. A respeito a competência delegada da Justiça Federal, em São Paulo há 215.000 ações previdenciárias em fase de conhecimento. O problema é que nada é remunerado pela Justiça Federal (custos com a movimentação da máquina judiciária). Já em relação aos recursos repetitivos, foi discutido o problema decorrente do grande número de processos suspensos, aguardando julgamento nos Tribunais Superiores (STJ, STF). Em todas as correições são verificadas prateleiras inteiras de processos suspensos aguardando definição dos Tribunais Superiores. Foi aprovada proposta no sentido de que o Colégio de Corregedores formalize pedido ou solicitação ao STF e STJ para que deem prioridade ao julgamento destes processos suspensos. O Colega Ricardo, Juiz Assessor do RS, salientou que a competência delegada não tem mais sentido num ambiente de processo totalmente eletrônico. A Justiça Federal do RS tem firmado convênios com a Justiça Estadual, no sentido de instalação de postos avançados, utilizando, para tanto, as dependências dos fóruns da própria Justiça Estadual. No entanto, os resultados não têm sido satisfatórios. A CGJ do RS tem posicionamento atual no sentido de não mais firmar tais convênios, a fim de que a Justiça Federal assumira a integralidade de sua jurisdição, inclusive execução fiscal. Enquanto isso inoçorra, que haja retribuição pecuniária do

orçamento da União (ressarcimento dos custos dos processos de competência delegada). Foram aprovadas as seguintes propostas para serem apresentadas ao Colégio de Corregedores: 1) A função principal das Corregedorias Gerais de Justiça é a orientação, sendo que a atividade fiscalizatória, conquanto importante, é residual. 2) As inspeções virtuais são úteis e importantes, mas a visita correcional física ainda é imprescindível para a atividade correcional. 3) Solicitação de prioridade de julgamento das ações suspensas pelos Tribunais Superiores. 4) Ressarcimento dos custos por processos da competência delegada da Justiça Federal, através de orçamento da União. 5) Formalização de convênios da Justiça Estadual com a Federal apenas quando abranja toda a competência federal delegada. 6) Reiteração do posicionamento de que os sistemas de informática utilizados pelos Tribunais Estaduais devem ter interoperabilidade, mas sem imposição de sistema único (PJE). Os trabalhos dos Juízes Assessores foram concluídos às 17:30h. Aos 15 (quinze) do mês de agosto de dois mil e quatorze, às h, foram reiniciados os trabalhos do 66º ENCOGE, com a composição da mesa pelo Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça de São Paulo, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, Corregedora Geral da Justiça do Maranhão e Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil. O Desembargador Hamilton Elliot Akel cumprimentou os Desembargadores e apresentou os palestrantes, o Juiz Assessor da Corregedora Geral da Justiça de São Paulo na área extrajudicial, Dr. Swarai Cervone de Oliveira, o Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-SP), Dr. José Carlos Alves, o Vice-Presidente da Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP), Luis Carlos Vendramin Júnior, o Presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (IRTDPJ-SP), Dr. Robson Alvarenga, resumindo os seus currículos. A seguir, deu-se início ao 7º painel, com o tema "Registros Públicos e Informatização I". O Dr. Swarai Cervone de Oliveira cumprimentou os presentes, os integrantes da mesa e elogiou o Desembargador Hamilton Elliot

Akel pela iniciativa e pelo desenvolvimento do Projeto Justiça Cordial, o qual tem possibilitado o resgate da fraternidade e da boa convivência da família forense. A seguir passou a discorrer sobre o tema. Com o advento da era digital, houve necessidade de o Poder Judiciário e de os Cartórios Extrajudiciais adaptarem-se aos novos tempos. Superação do ranço de burocracia que permeia a opinião da sociedade acerca dos serviços judiciais e extrajudiciais. O Objetivo: eficiência (obediência ao princípio previsto no art. 37 da Constituição Federal). O serviço público, delegado, deve ser eficiente e a informatização visa a incrementar essa eficiência. Consequência: atendimento ao bem comum, dados os melhores serviços prestados à população. O papel da Corregedoria Geral da Justiça no processo de informatização: regulamentação, normatização e controle. Importância, para tanto, das parcerias com os órgãos de classe (ARISP, ARPEN, COLÉGIO NOTARIAL, IEPTB/SP, IRTDPJ). Vantagens: desenvolvimento, manutenção e operação perpétuos e gratuitos dos sistemas por esses órgãos. Criação das Centrais, com sua inclusão nas Normas de Serviço do Extrajudicial: 7.1 – CENPROT (central de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliães de protesto do Estado de São Paulo): item 120, do Cap. XV, das Normas. Serviços disponibilizados pela CENPROT: acesso a informações sobre quaisquer protestos válidos lavrados pelos Tabeliães de Protesto do Estado; consulta gratuita às informações indicativas da existência ou inexistência de protesto, e respectivos tabelionatos; fornecimento de informação complementar acerca da existência de protesto, e sobre dados ou elementos do registro, quando o interessado dispensar certidão; fornecimento de instrumentos de protesto, em meio eletrônico; recepção de declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto; recepção de requerimento eletrônico de cancelamento de protesto; recepção de títulos e documentos de dívida, em meio eletrônico, para fins de protesto, encaminhados por órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias, Advogados e apresentantes cadastrados; recepção de pedidos de certidão de protesto, e disponibilização da certidão eletrônica expedida em atendimento a tais solicitações pelas serventias do Estado. 7.2- CRC (Central de

Registro Civil): item 6, do Cap. XVII, das Normas. Item 6.2.1: os atos que constarão da Central são os registros lavrados nos livros A (nascimento), Livro B (casamento), B-Auxiliar (casamento religioso para efeitos civis), Livro C (óbito) e Livro E (união estável, interdição, ausência, emancipação, transcrições de nascimento, casamento e óbito). Item 6.7: A Central poderá ser acessada por entes públicos, isentos de pagamento de custas e emolumentos, ou somente de custas, conforme a Lei Estadual 11.331/02 e por pessoas naturais ou jurídicas privadas, por meio de pagamento de custas e emolumentos. 7.3 - SREI (Registro Eletrônico de Imóveis): item 314, do Capítulo XX, das Normas. Módulos: Ofícios eletrônicos. Penhora eletrônica de Imóveis (penhora "online"). Certidão digital. Matrícula "on line". Pesquisa eletrônica. Protocolo eletrônico de títulos (e-protocolo). Repositório confiável de documentos eletrônicos. Acompanhamento registral "on line". Monitor registral. Correição "on line". Cadastro de regularização fundiária urbana e rural. Central de indisponibilidade de bens. 7.4 - CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados) - Provimento 18 do CNJ - abrangência nacional. Objetivos: Interligação das serventias extrajudiciais brasileiras que praticam atos notariais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados. Aprimoramento das tecnologias, para viabilizar serviços notariais em meio eletrônico. Implantação em âmbito nacional de um sistema de gerenciamento de banco de dados, para pesquisa. Incentivo do desenvolvimento tecnológico do sistema notarial brasileiro. Possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público a informações e dados correspondentes ao serviço notarial. Concluída a exposição, o Desembargador Hamilton Elliot Akel passou a palavra para o Presidente do IEPTB-SP), Dr. José Carlos Alves, que cumprimentou os membros da mesa, os Desembargadores e Juízes presentes, agradecendo o convite para ministrar a palestra. A CENPROT (CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO DO ESTADO DE SÃO PAULO) é composta dos seguintes módulos: I - CIP (Central de Informações de Protesto); II - CRA (Central de Remessa de Arquivos); III -

CERTPROT (Central de Certidões de Protesto); O QUE É? A CENTRAL QUE POSSIBILITARÁ: A) ao usuário, consultar eletrônica e gratuitamente a existência, ou não, de protesto; B) ao tabelião, expedir eletronicamente instrumentos de protesto e confirmar sua autenticidade; C) ao usuário, expedir declarações eletrônicas de anuência para fins de cancelamento de protesto; D) ao tabelião, recepcionar solicitação eletrônica de cancelamento. DISPOSIÇÃO normativa - ARTIGO 2º, I, DO PROVIMENTO CG Nº 38/2013 - ITENS 127 a 128 DO CAP. XV DAS NSCGJ (CÓDIGO DE NORMAS): I - CIP - Central de Informações de Protesto, que deverá permitir: a) consulta eletrônica, pública e gratuita, de informações meramente indicativas da existência ou inexistência de protesto, com indicação do respectivo tabelionato, sem valor de certidão (JÁ EM FUNCIONAMENTO) b) disponibilização, para impressão ou download, em ambiente seguro de instrumento eletrônico de protesto, e de ferramenta de confirmação de sua autenticidade (EM CONSTRUÇÃO) c) recepção de declaração eletrônica de anuência, para fins de cancelamento de protesto (EM CONSTRUÇÃO) d) recepção de solicitação eletrônica de cancelamento de protesto (EM CONSTRUÇÃO) Base de dados QUE POSSIBILITA A CONSULTA eletrônica. Os cartórios enviam diariamente à base de dados do IEPTB-SP, arquivos contendo as informações sobre protestos e cancelamentos (carga inicial retroativa: 5 anos). O sistema disponibiliza à população Consulta Gratuita de Protesto. As consultas são realizadas no endereço: www.pesquisaprotesto.com.br ou via telefone (URA): (11) 3292-8900 . O QUE É? A Central de Remessa de Arquivos é um serviço centralizado que permite o envio e recepção de arquivos eletrônicos contendo títulos a protesto para as comarcas participantes. O principal objetivo da CRA-SP é disponibilizar para os apresentantes um meio de enviar os títulos para todos os tabelionatos do Estado por um único canal e controlar as ocorrências (se foi pago, protestado, sustado ou devolvido por irregularidade). Os sistemas do tabelionato/distribuidor deverão apenas estar preparados para o processamento dos arquivos no layout definido pelo IEPTB-SP. As Procuradorias da União,

Estado e Municípios têm se utilizado do sistema CRA, cujos resultados são considerados extremamente positivos e eficazes na recuperação de dívidas públicas. DISPOSIÇÃO normativa - ARTIGO 2º, II, DO PROVIMENTO CG Nº 38/2013 - ARTIGO 2º, II, DO PROVIMENTO CG Nº 38/2013 - ITENS 129 a 137 DO CAP. XV DAS NSCGJ. Participação obrigatória (art. 3º do Provimento CG-SP nº 38/2013). No Estado de São Paulo existem 430 Tabelionatos de Protesto em 272 Comarcas. Desses totais, já aderiram à CRA-SP 402 tabelionatos, representando 250 comarcas. Hoje faltam 28 Tabelionatos de 22 Comarcas. O prazo final instituído para a adesão de todas as Comarcas de Estado, consoante artigo 8º do Provimento CG-SP nº 38/2013, ocorrerá em fevereiro de 2015. Estima-se que adesão total ocorrerá em novembro de 2014, antecipando-se em 3 meses do prazo final estipulado no Provimento. BENEFÍCIOS: Possibilita o envio de CDAs a protesto pelas Procuradorias Públicas para todas as Comarcas do Estado de São Paulo. Agilidade na recepção dos títulos enviados por apresentantes. Agilidade nos processos de confirmação e retorno junto aos tabelionatos/distribuidor. Segurança dos procedimentos eletrônicos. Diminuição da fila no balcão de tabelionatos. Facilidade aos usuários. Atende aos avanços tecnológicos. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE. ADESÃO OBRIGATÓRIA POR PARTE DOS TABELIONATOS. CERTPROT O QUE É? A Central de Certidões de Protesto será um serviço eletrônico onde o usuário poderá, em um único local via web, solicitar e obter certidões de protesto de todas as Comarcas do Estado de São Paulo. Disponibilizará também ferramenta de certificação das certidões emitidas eletronicamente. DISPOSIÇÃO normativa. - ARTIGO 2º, III, DO PROVIMENTO CG Nº 38/2013-ITENS 138 E SEUS SUBITENS DO CAPÍTULO XV DAS NSCGJ-REPRODUÇÃO DO Artigo 2º, III: III – CERTPROT - Central de Certidões de Protesto, destinada à: a) recepção de pedidos de certidão de protesto das serventias do Estado de São Paulo (EM CONSTRUÇÃO) b) disponibilização de certidão eletrônica de protesto para download, em ambiente seguro, bem como, de meio de confirmação de sua autenticidade (EM CONSTRUÇÃO). OBRIGADO pela atenção! Concluída a exposição, pediu a palavra

a Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa que apresentou os novos integrantes do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil: Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Ricardo de Aguiar de Oliveira, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Roraima e Desembargador Romeu Gonzaga Neiva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Distrito Federal. O Desembargador Hamilton Elliot Akel franqueou a palavra para o Vice-Presidente da ARPEN-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, que narrou a parceria com a CGJ/SP desde 2001 para a integração, por intranet, para as comunicações obrigatórias dos arts. 106 e 107, da Lei de Registros Públicos. Desde então cinco milhões de comunicações eletrônicas foram transmitidas, gerando economia de tempo, papel e segurança. Advertiu que os demais estados ainda transmitem as comunicações por papel, gerando insegurança e demora na atualização dos registros. O Provimento 13, do Conselho Nacional de Justiça, de setembro de 2013 foi efetivado em São Paulo, possibilitando os registros de nascimento dentro das maternidades, de forma interligada. São 268 unidades instaladas, com média de 18 mil registros mensais por meio dessa ferramenta. Há convênios com Acre, Ceará, Maranhão e Mato Grosso que também fazem o registro de forma eletrônica. Foi então criada, pelo Provimento 19/2012, da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, a Central de Informações do Registro Civil (CRC), aperfeiçoando a comunicação que era via intranet. O benefício é a localização do registro de determinada pessoa. A partir dos nascimentos de 1980, todos os registros, de todos os cartórios de registro civil do Estado de São Paulo, constam da CRC. Há ainda a expedição de certidões em qualquer cartório e por meio eletrônico, no portal da ARPEN, inclusive dos Estados do Acre, Espírito Santo e Santa Catarina. Há mecanismos de segurança para conferência da autenticidade da certidão. O CRC-JUD permite o acesso de maneira centralizada das informações da CRC para o Poder Judiciário, para o Ministério Público,

Defensoria Pública e outros órgãos públicos. Isto torna desnecessária a expedição de editais ou ofícios para a localização de registros. Há ainda envio eletrônico dos mandados. Os módulos de correição "online" permitem que os Juízes Corregedores Permanentes possam fiscalizar diariamente as unidades. O palestrante convidou todos a participarem do "II Seminário Nacional de Registro Civil Eletrônico" a se realizar no dia 16 de agosto de 2014, na cidade de São Paulo. O Desembargador Hamilton Eliot Akel salientou a importância da adesão de todos os estados ao sistema da CRC. Finalizando o 6º Painel, o Desembargador Hamilton Eliot Akel passou a palavra para o Presidente do IRTDPJ-SP, Dr. Robson Alvarenga o qual saudou todos os presentes e elogiou a atuação da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo. Destacou a importância da adequação da atividade dos registros públicos à evolução econômica e tecnológica. No entanto há resistências por medo quanto à segurança jurídica. Mas advertiu que as formas físicas de registro, em papéis, também oferecem grande margem para falsificações. A correição online também aumenta a segurança da atividade, por facilitar a fiscalização pelas corregedorias permanentes. A informatização implica redução de custos para as serventias de qualquer porte. A sociedade brasileira exige a integração de todos os cartórios e é preciso a superação da inércia dos registradores, para que a atividade não se torne obsoleta e desacreditada pela população. Exemplificou várias funcionalidades em desenvolvimento e a criação de várias centrais no país. Destacou a especificidade do registro de títulos, em razão de sua circulação. A integração poderia possibilitar o registro único da propriedade de um automóvel, por exemplo. A circulação de documentos pela via digital traz vantagens econômicas, ambientais e gera maior eficiência e agilidade. O papel é incompatível com a vida atual, por não ser um meio sustentável. Advertiu sobre a relevância da segurança do armazenamento eletrônico dos documentos, após a migração do papel para a forma digital. Agradeceu a atenção e externou seu desejo de que o presente encontro sirva para o aprimoramento da atividade notarial e correcional. O Desembargador Hamilton

Elliot Akel elogiou a capacidade e qualificação dos notários palestrantes, destacando serem todos concursados e que o Estado de São Paulo já realizou nove concursos para outorga de delegações. Franqueada a palavra ao Desembargador, Vice Corregedor Geral da Justiça do Estado de Tocantins, Ronaldo Eurípedes de Souza por este foi perguntado: "Eu gostaria de perguntar para o nosso Corregedor, Desembargador Akel, como é que estamos aqui em São Paulo com relação ao protesto dos títulos judiciais? Porque nós estamos avançando, já tem sido feito isso Tocantins, nós estamos já protestando CDA's há bastante tempo, acerca de seis meses, e, para nós, foi uma coisa bem interessante, porque não precisou nem do Provimento, nós convidamos e os Municípios aderiram de uma forma quase que unânime essa situação. Agora, estamos avançando a passos bem largos com relação a protestar aquelas sentenças com trânsito em julgado, porque a gente, naturalmente, sabe a dificuldade que é para você conseguir executar e receber através das execuções de sentença, os resultados são muito demorados, a gente entende que é uma fonte de recursos, uma situação muito boa. Como é que está isso aqui hoje?". Pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Hamilton Elliot Akel, foi dada a palavra ao Presidente do IEPTB-SP o Senhor José Carlos Alves, para que respondesse à pergunta formulada, nos seguintes termos: "No Estado de São Paulo, a possibilidade do protesto das sentenças judiciais já existe e está regulamentada desde 2005, por meio de uma decisão em caráter normativo tomada pela Corregedoria Geral da Justiça, que entendeu que a expressão "documento de dívidas" contida no Art. 1º, da Lei nº 9492, engloba todos os títulos executivos extrajudiciais e judiciais. No caso, a sentença judicial transitada em julgado, por ser título executivo judicial, é passível de protesto. Nós estamos, normalmente, recepcionando a protesto esses documentos de dívida sem nenhum problema". Dada, novamente, a palavra ao Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, foi perguntado: "O resultado disso, o senhor tem? Porque a gente vai implantar agora, eu quero levar uma noção disso até para falar para o Presidente. O resultado disso, o senhor achou que foi, que é

importante, o senhor tem esses números?". Dada a palavra ao Senhor José Carlos Alves, foi respondido: "Sim. Eu não tenho esses números agora, mas eu posso fazer esse levantamento e informo para o senhor. É importante dizer que o resultado positivo está subordinado diretamente à agilidade do credor. O credor, recebendo uma decisão judicial a seu favor e, imediatamente, entrando com o pedido de protesto, o resultado de liquidação daquela dívida sobe bastante. Agora, aquele credor que deixa lá, nós temos recebido sentença judicial aqui de cinco, de sete, de oito anos atrás, e que não tem aquela mesma efetividade de uma decisão nova. Mas, eu farei esse levantamento, não tenho certeza agora. Mas, esta semana, por exemplo, nós conseguimos um recebimento, na serventia que sou titular, de uma sentença judicial de R\$154.000,00, colocou a protesto e esse título foi pago, mas a efetividade em números eu não tenho agora para dar a Vossa Excelência". Retornou a palavra ao Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, que complementou: "Perfeito, eu acho que isso vai depender muito dos nossos juízes, eu acho que a Corregedoria tem um papel fundamental nisso, da gente concitar os nossos Juízes a tomarem tão logo para ter uma fiscalização maior nesse trabalho, talvez seja uma cultura que os nossos Juízes talvez não tenham, que é de fazer essa verificação, não é? E eu penso que isso, do ponto de vista da arrecadação, nós, pelo menos, estamos com uma perspectiva muito boa, porque, se os outros conseguem receber, nós também vamos conseguir receber a questão de custas, questão dessa situação toda que a gente tem, é um ativo que está ali que nós não estamos utilizando e nós vamos passar a fazer isso. E eu penso que a orientação para os juízes seria, talvez, aquilo que nós tenhamos, no âmbito da Corregedoria, que executar e fazer isso com uma certa agilidade". A mesa foi então dissolvida, após a entrega de lembranças do 66º ENCOGE para os expositores. Houve intervalo e às 11:35 h, a mesa foi composta pelo Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça de São Paulo, Desembargadora Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, Corregedora Geral da Justiça do Maranhão e Presidente do Colégio Permanente de Corregedores

Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil. O Desembargador Hamilton Elliot Akel apresentou o currículo dos palestrantes do 7º painel, denominado "Registros Públicos e Informatização II", o Presidente do Colégio Notarial do Brasil-Seção São Paulo (CNB-SP), Dr. Carlos Fernando Brasil Chaves, o Presidente da ARISP, Dr. Flauzilino Araújo dos Santos e o Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG), Dr. Mário Carvalho Camargo Neto. O Dr. Carlos Fernando Brasil Chaves cumprimentou a plateia. Narrou a história do Colégio Notarial do Brasil. O CNB/SP é a mais antiga entidade representativa do Notariado. Visa o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento da atividade notarial. E mais do que isso: o fortalecimento do Sistema Notarial e de Registros. O Sistema Notarial e de Registro: Responsável pela efetivação de uma das bases do Estado Democrático de Direito. O principal escopo da Atividade Notarial é a proteção ao Direito e Garantia Fundamental de propriedade. Dos Sistemas Desenvolvidos pelo CNB/SP: O 1º sistema do CNB/SP nasce na década de 70: RCT. O RCT é regulamentado pelo Provimento 01/82 para a Capital. O Provimento 06/94 amplia o RCT para todo o Estado. Em 05/04/2005 a E.CGJSP aprova o RCTO. Objetivo: Garantir o cumprimento da disposição de última vontade. A partir de 2006 – Inúmeros Avanços: em 2006 o CNB/SP estrutura a CEP (Central de Escrituras e Procurações). Objetivo: Criar um banco de dados seguro e organizado. Facilidade para encontrar Escrituras, Procurações, Revogações e Substabelecimentos praticados no Estado de São Paulo. Ambiente Restrito. Lei 11.441 – 04/01/2007. Notários passam a realizar Escrituras de Separação, Divórcio e Inventário. Cria-se a necessidade de centralizar as informações de tais atos. Nasce a CESDI (Central de Escrituras de Separação, Divórcio e Inventário), autorizada pelo Provimento 19/2007 da E.CGJSP. Livre Acesso. SIGNO – 2011. Em 2011 o CNB/SP passa a operar todos os sistemas em uma plataforma única – SIGNO – Sistema de Gestão Notarial. É convidado pelo CNJ e pela ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro) para apresentar seu sistema. O CNJ e a ENCCLA vislumbraram que o sistema seria mais útil em nível

nacional. Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC. Nasce a CENSEC regulamentada pelo Provimento 18 do CNJ em 28/08/2012. Por sua abrangência Nacional a CENSEC passa a ser gerida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF). Em 03/09/2012 o SIGNO passa a ser convertido em CENSEC. A CNSIP (Central Nacional de Sinais Públicos) é integrada à CENSEC. CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. RCTO - Registro Central de Testamentos On-line. CESDI -Central de Escrituras de Separações Divórcios e Inventários. CEP - Central de Escrituras e Procuções. CNSIP - Central Nacional de Sinal Público. Objetivos da CENSEC. Centralização das informações sobre escrituras públicas, procuções, testamentos, inventários, separações e divórcios. Rápida e segura localização dos atos notariais. Dar acesso aos órgãos públicos, autoridades e usuários do serviço notarial. Objetivos da CENSEC. Unificar as bases nacionais de dados sobre atos notariais. Apoio ao ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro. Acesso à CENSEC. O Provimento 18/2012 estabeleceu que TODAS as Autoridades Judiciárias estão previamente autorizadas a pesquisar junto à CEP e CESDI. Outras autoridades devem buscar prévia autorização junto ao CNJ. Acesso à CENSEC. Atualmente estão cadastrados: Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Polícia Federal, Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral da República, dentre outros. O sistema possui aproximadamente 3.000 autoridades cadastradas. Estrutura de Acessos. Hoje a escritura pública não é apenas um meio de proteção ao Direito e Garantia Fundamental da Propriedade. É ferramenta eficaz de pesquisa e combate à criminalidade, o que não ocorre com o instrumento particular. O palestrante agradeceu o convite e iniciou-se a apresentação do Dr. Flauzilino Araújo dos Santos que reiterou agradecimentos pela oportunidade de participação no evento. Ele falou sobre O REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS, normatizado pela Lei N° 11.977, de 7.7.2009. “A Comissão Especial para Gestão Documental do Foro Extrajudicial (FOLIVM), instituída no âmbito do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), da Biblioteca Nacional e do

Conselho Nacional de Justiça, cujos estudos foram publicados pelo CNJ em 2 de julho de 2014. Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça nº 14, de 02 de julho de 2014, que dispõe sobre a divulgação do resultado de estudos realizados para a especificação do modelo de sistema digital para implantação de Sistemas de Registro de Imóveis Eletrônico (S-REI). A Administração Eletrônica é um direito do consumidor dos serviços públicos, assim como também o direito à informação do conteúdo dos arquivos dos órgãos da Administração Pública, nos termos da lei. Os cidadãos estão elevados à condição de consumidores dos serviços públicos, com direito a acesso remoto, segurança e previsibilidade e com isso, diminuindo os riscos inerentes aos intercâmbios pessoais e degradando custos." Sobre o Registro Eletrônico de Imóveis foi dito que as informações somente serão possíveis a partir de dados registrais estruturados, para fins de controles por órgãos reguladores, estabelecimento de políticas públicas e relações de mercado, tendo como finalidades: 1ª - Desmaterializar procedimentos internos do cartório, mediante utilização das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTICs); 2ª - Promover a interação por meio da Internet dos Registros de Imóveis com o Poder Judiciário, Administração Pública, bancos, empresas e cidadãos na protocolização eletrônica de títulos e no acesso às certidões e informações registrais. A Aplicação do Princípio da Publicidade registral exige a utilização de meios instrumentais vocacionados e estruturalmente orientados para proporcionar a comunicação do usuário com o Serviço de Registro de Imóveis e o conhecimento das situações registrais decorrentes. Suas limitações, até que avanços tecnológicos sobrevenham, a escrituração em meio (puramente) eletrônico, sem impressão em papel, restringe-se aos indicadores reais e pessoais, controle de títulos contraditórios, certidões e informações registrais, mantidos para os livros 1, 2 e 3 a escrituração na forma tradicional, em papel. O prazo para sua implantação foi regularizado pela Lei nº 11.977, de 7.7.2009: "Art. 39 Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da

publicação desta Lei. (Publicada no DOU 8.7.2009)”, assim sendo o prazo final, já vencido, seria 8.7.2014. O REGISTRO ELETRÔNICO deve ser implantado segundo a Lei nº 11.977, de 7.7.2009: “Art. 37: Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico”, pelos próprios Registradores que têm o poder/dever de instituir o SREI, porém, entendem os Registradores Imobiliários que o poder de regularização do REGISTRO ELETRÔNICO, cabe ao Poder Judiciário do Estado, nos termos da Carta Política de 1988 e conforme reiteradas decisões do STF, o Poder Judiciário do Estado é a instituição competente. Foi dito ainda sobre a Plataforma Única de Funcionamento que é prestado por meio da internet. O Registro Imóveis brasileiro é uno. O que é fracionada é a sua prestação nas diversas unidades de serviço. O usuário – público ou privado – não pode ser obrigado a ingressar em diferentes ambientes para acessar o mesmo serviço público. A Desembargadora Nelma encaminhou um estudo ao Ministro Aluísio Mercadante sobre a incompetência do Poder Executivo em obter diretamente os dados armazenados pelas atividades notariais. O Desembargador Hamilton Elliot Akel acrescentou que encaminhou a preocupação à Presidente do COGE, que prontamente tomou a providência noticiada. Acrescentou que também encaminhou o estudo para a Conselheira Débora Ciocci para que o Conselho Nacional de Justiça emita nota técnica sobre a competência do Poder Judiciário para regulamentar a matéria.

Finalizando o 7º painel, o Dr. Mário Carvalho Camargo Neto cumprimentou todos os presentes e declarou a honra em participar do evento. Conclamou a importância da criação das centrais em todo o país, para facilitar o acesso e unificar a atividade notarial que é indispensável ao exercício da cidadania. O Desembargador Hamilton Elliot Akel entregou lembranças do 66º ENCOGE para os palestrantes e encerrou os trabalhos matutinos. Durante a manhã, os Juízes Assessores dos Corregedores visitaram o Foro Digital do Butantã. Chegada e recepção dos Juízes Assessores com coffee break. Por volta das

10:00 horas os Juizes foram divididos em 4 grupos e direcionados a 4 salas distintas, acompanhados de um Juiz Assessor da Corregedoria de São Paulo e dos Juizes do Foro Regional do Butantã. Foi demonstrado o sistema 'Saj-atos' pela servidora do local, Sra. Juliana. O 'Saj-atos' emite automaticamente os documentos vinculados (documentos subsequentes), como mandado de citação, precatória, etc. A fila curinga é 'Aguardando análise do cartório', a qual abrange inclusive o prazo. Quando decorrido o prazo, o processo muda automaticamente para a fila de 'prazo decorrido', a fim de certificar o decurso. Pela Dra. Monica Lobo foi noticiado que o Tribunal de Justiça de São Paulo firmou convênio com os Correios, o que permite o envio eletrônico das cartas, que são impressas pelos próprios Correios. Tal procedimento tem ocasionado celeridade de processamento. Por outro lado, a própria carta já possui uma senha para acesso aos autos, o que evita o envio de contrafé. Cada vara cível tem uma média de 7.000 feitos e as varas da família 3.000 feitos, com distribuição média mensal de 300. Há apenas um juiz por vara. Pela Dra. Monica foi ponderado que o gargalo ocorre no gabinete do juiz, do que decorre a necessidade de juiz auxiliar por vara ou melhoria da estrutura de gabinete. Houve questionamento acerca da estrutura de gabinete em São Paulo. Pela Dra. Monica Lobo, Juíza do Butantã, foi esclarecido que a estrutura atual é mínima e conta apenas com um assistente e um escrevente de sala. Foram analisadas as estruturas de gabinete dos Estados do Paraná, Bahia, Mato Grosso e Minas Gerais. Em São Paulo as guias de levantamento ainda não são confeccionadas fisicamente pelas unidades cartorárias. Pelo MM. Juiz Assessor do Paraná foi noticiado que em seu Estado o cartório passa uma autorização eletrônica ao banco, o qual já emite diretamente a guia respectiva, a exemplo do que ocorre na Justiça Federal. Durante os trabalhos, foi considerada como interessante a prática de, tão logo distribuída a execução de título extrajudicial passível de circulação, a parte leve o título original ao cartório, a fim de que seja nele carimbada a menção ao processo, tudo com o fim de evitar a circulação. Pela MM. Juíza do Foro do Butantã foi esclarecido que os termos de audiência são assinados por todas as

partes e digitalizados, de modo que existem nos autos digitais dois termos, quais sejam, aqueles assinados pela Juíza e aquele digitalizado, assinado por todos. Tal providência ainda não está uniforme no Foro do Butantã, cada juiz age de forma particular. Pelo Juiz Assessor do Paraná foi questionado se há disponibilização de 'wifi' na sala de audiência, no que teve resposta negativa, de modo que é ônus do próprio advogado estar aparelhado de equipamento de informática e internet, caso necessite acessar os autos durante a audiência. Todos os Estados já trabalham com dois monitores. No Paraná já está implantado o processo eletrônico criminal, sendo que o próprio Tribunal de Justiça assumiu o ônus de digitalizar os inquéritos com denúncia oferecida. Foi demonstrada a forma de trabalho das decisões em lote. Existem modelos institucionais e pessoais. As audiências são gravadas, mas não inseridas no sistema, que ainda não o permite; os arquivos digitais são arquivados em cartório. Pelo Diretor dos Juizados Cíveis do Foro Regional do Butantã foi igualmente demonstrado o fluxo de trabalho dos Juizados. Foi questionada a extinção da fila do 'cumprimento urgente' com a recente atualização do SAJ; tal fato tem ocasionado prejuízos, eis que, após a decisão em regime de urgência, o processo é enviado para a vala comum de cumprimento, de modo que o processo urgente pode se perder por ocasião do cumprimento. Foi distribuído aos presentes cópia do carimbo utilizado para vinculação de títulos extrajudiciais ao processo. Os MM. Juízes Assessores foram levados ao Cartório Único, que abrange 2 varas cíveis, 2 de família e 1 de Juizado. A unidade conta com 11 servidores na área cível e 7 família, além dos servidores de gabinete. Foi igualmente visitado o ofício de Violência Doméstica da Região Oeste, também instalado naquele Foro Regional, o qual tramita em meio físico e não digital. Foram também visitados os setores técnicos, Cejusc e Central de Atendimento/Distribuidor. Ao final dos trabalhos, foi agradecido o carinho e a gentileza de atendimento das MM. Juízas do Foro Regional do Butantã e entregues a elas as recordações do Encontro. Após a atividade da Programação dos Juízes Assessores, todos se reuniram novamente no Fórum João Mendes. Finalizado o intervalo para almoço, às 14:30h, o Desembargador





Hamilton Elliot Akel convidou os Juízes Assessores da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Durval Augusto Rezende Filho e Dr. Ricardo Tseng Tsu, o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Ricardo Pippi Schmidt, o Juiz Assessor da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. Paulo Roberto Froes Toniazco painel, Juiz Assessor da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Dr. Fernando Paes Campos com apresentação pelos Juízes Assessores dos Corregedores Gerais das conclusões relativas às mesas redondas realizadas na véspera, no auditório do Prédio Nove de Julho, das 15:30h às 17h, sobre “normatização do processo digital e a prática correcional” e “entraves na jurisdição de primeiro grau” (execução fiscal, execução criminal, demandas de massa competência delegada e recursos repetitivos). Diante das conclusões das mesas redondas, solicitaram a palavra e fizeram suas ponderações os Desembargadores Corregedores Gerais da Justiça dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Tocantins. Após intervalo, passou-se ao debate o colegiado aprovou a Carta de São Paulo. O Ministro Sidnei Agostinho Beneti foi homenageado, sendo-lhe entregue uma placa comemorativa pelo Desembargador Walter de Almeida Guilherme do Tribunal de Justiça de São Paulo. Passou-se à colheita da assinatura dos Corregedores Gerais da Justiça na Carta de São Paulo e da presente ata. Por fim, o anfitrião agradeceu a participação de todos, convidando-se para o jantar de encerramento.

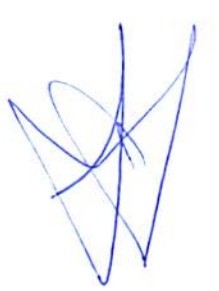
São Paulo, 15 de agosto de 2014.


Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Corregedor Geral da Justiça do Estado da Bahia - Capital




Des.ª NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora Geral da Justiça do Estado do Maranhão e Presidente
do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de
Justiça do Brasil


Ronaldo Valle
Des. RONALDO MARQUES VALLE
Corregedor Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém do
Estado do Pará
2º Tesoureiro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos
Tribunais de Justiça do Brasil



Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Des.ª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior do Estado
do Pará



Des. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS
Representante do Corregedor Geral da Justiça do Estado de
Pernambuco

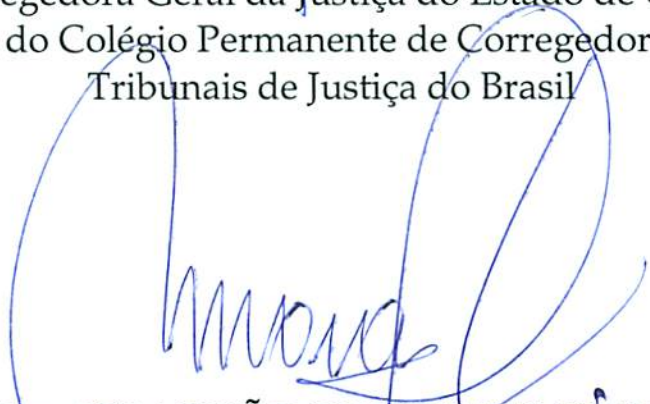

 9)





Des. HAMILTON ELLIOT AKEL
Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo


Des. ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais


Des.ª NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora Geral da Justiça do Estado de Goiás
1ª Secretária do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos
Tribunais de Justiça do Brasil


Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso e 2º Vice-
Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos
Tribunais de Justiça do Brasil






Des. TASSO CAUBI SOARES DELABARY
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul


Des. FRANCISCO SALES NETO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba
1º Vice-Presidente do Colégio Permanente de Corregedores
Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

Des. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo




Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Des. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina



Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas





Des. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA
Corregedor Geral da Justiça em Exercício do Estado de Sergipe

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Amazonas


Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná


Des. PEDRO RANZI
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre
1º Tesoureiro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos
Tribunais de Justiça do Brasil




Desª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Corregedora Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

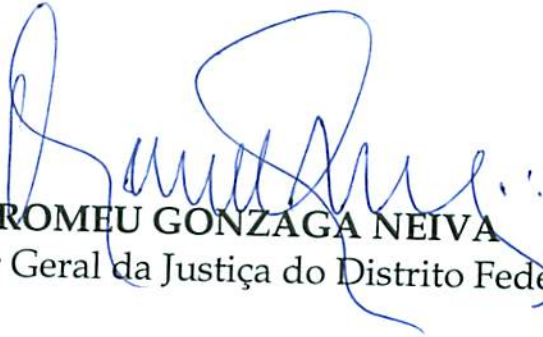

Des. DANIEL RIBEIRO LAGOS
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Rondônia


Des. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amapá


Des. RICARDO DE AGUIAR DE OLIVEIRA
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Roraima


Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado de Tocantins
2º Secretário do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos
Tribunais de Justiça do Brasil




Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Corregedor Geral da Justiça do Distrito Federal

